



PORTARIA SMARH Nº108/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições,

Considerando a orientação traçada no comunicado CAGE/SCCECOM Nº 017/2012, acerca dos procedimentos, visando a aplicação de sanções a fornecedores e/ou licitantes do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.389, de 23 de setembro de 1999, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.389, de 23 de setembro de 1999;

Considerando o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 03 de julho de 1993, referente às sanções administrativas;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o pregão eletrônico no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto no artigo 10, incisos IV e V do Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012, que institui a Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC;

DETERMINA

Art. 1º – Fica estabelecida a competência do Departamento de Gestão de Contratos – DGCON, da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC para conduzir o procedimento relativo à apuração de irregularidades, ilegalidades e/ou omissões verificadas durante a tramitação dos procedimentos licitatórios, realizados pela CELIC, bem como durante a vigência das atas de registro de preços, no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas nas atas, excetuando as questões relativas a execução contratual, por ser de responsabilidade do órgão contratante.

Parágrafo Único: A competência estabelecida no caput deste artigo abrange a instrução, o cumprimento das diligências e a emissão de parecer técnico nos processos administrativos instaurados para esta finalidade, visando apontar eventuais irregularidades, ilegalidades e/ou omissões e a responsabilização porventura a ser imputada aos licitantes/fornecedores, em razão da inobservância de disposições editalícias e legais, assim como das normas constantes das atas de registro de preços.

Art. 2º - O parecer técnico emitido pelo DGCON, no caso de sugerir a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou o arquivamento do feito, deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesas da CELIC, para deliberação e julgamento.



Parágrafo Único: Em caso de o parecer sugerir a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o expediente deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, para deliberação e julgamento.

Art. 3º - Em caso de interposição de recurso ou de pedido de reconsideração quanto ao julgamento exarado nos termos dos artigos anteriores, deverá o expediente administrativo ser encaminhado à Assessoria Jurídica da CELIC, para análise e manifestação prévia, bem como ser encaminhado ao Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, por intermédio da Assessoria Jurídica da SMARH, para julgamento final.

Art. 4º - A súmula da decisão final de aplicação de quaisquer das sanções administrativas deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - As questões relativas à procedimentalização das disposições constantes desta Portaria serão regulamentadas pela CELIC.

Art. 6º - Os expedientes que tramitam junto à Comissão Permanente para a Apuração de Sanções Administrativas, nos termos da Portaria SARH 140/2013, devem ser restituídos ao Departamento de Gestão de Contratos, na data da publicação do presente ato.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SARH 140/2013.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Eduardo Rafael Vieira Oliveira

Secretário de Estado de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

Publicação no DOE em 22 de setembro de 2015, pág. 09.

Processo Administrativo 003718-24.00/15-7.